

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 829/2021, aprovada em 13 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Denomina as ruas do Loteamento Nova Sabugi e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.



---

**Aprígio Pereira de Araújo Neto  
1º SECRETÁRIO**

LEI Nº 829/2021

Em 03 de maio de 2021.

DENOMINA AS RUAS DO  
LOTEAMENTO NOVA SABUGI  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Nova Sabugi com os nomes abaixo transcritos, conforme identificações do mapa do loteamento:

1. Rua Projetada nº 01 (Quadra A): Jerônimo Quinino de Medeiros;
2. Rua Projetada nº 02 (Localizada entre as Quadras A e B): Celina Neci de Medeiros Brito;
3. Rua Projetada nº 03 (Localizada entre as Quadras B e C): Severino Salvino de Medeiros;
4. Rua Projetada nº 04 (Localizada entre as Quadras C e D): João Batista Galvão;
5. Talvegue localizada na Quadra C: Travessa Diana de Medeiros Guerra;
6. Rua Projetada nº 05 (Localizada entre as Quadras D e E): José Ribeiro da Silva;
7. Rua Projetada nº 06 (Localizada entre as Quadras E e F): Jonas Alencar de Medeiros;
8. Avenida Projetada (Localizada entre as Quadras F e G): Aldo Medeiros Filho;
9. Rua Projetada nº 07 (Localizada entre as Quadras G e H): José da Costa;
10. Rua Projetada nº 08 (Localizada entre as Quadras H e I): Severino de Assis Dantas;
11. Rua Projetada nº 09 (Localizada entre as Quadras I e J): Arnaldo Pereira de Medeiros;
12. Rua Projetada nº 10 (Localizada entre as Quadras J e L): Maria Natália Pereira;
13. Rua Projetada nº 11: Luzia Fernandes de Medeiros;
14. Rua Projetada nº 12: Newton Moraes;
15. Rua Projetada nº 13: Emilly Raiana Mariz de Medeiros.



**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 737, de 20 de novembro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 03 de maio de 2021.



**ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



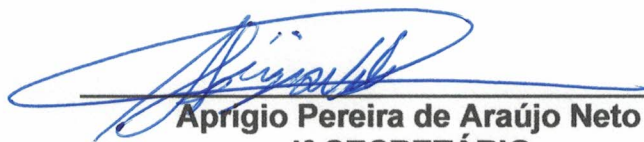
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 09 de março de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 003/2021, de 26 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIFICO ainda, que em 09 de abril de 2021, constou em Ata das Comissões os quais deram parecer favorável à aprovação.

CERTIFICO, por fim, que em 13 de abril de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado na Lei nº 829/2021.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**REMESSA E ARQUIVAMENTO**

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 829, de 03 de maio de 2021, que Denomina as Ruas do Loteamento Nova Sabugi e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2021.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 829/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal